



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 7283311/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.002022/2018-66

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223\_00840\_2018

Data da Infração: 13/06/2018

DECISÃO RECURSO DE MULTA

**MARIA MAITTE JIMENEZ GONZALEZ, estrangeiro de nacionalidade venezuelana**, foi autuada por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 2 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou a estrangeira que se confundiu em relação ao dia que deveria realizar o controle migratório de saída do território brasileiro. Inclusive, a fim de se comprovar a alegação não apresentou documentação.

2. Fundamentos

A mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

Além disso, o desconhecimento das leis e suas instrumentalidades processuais não exime a recorrente da observância das regras do ordenamento jurídico pátrio, em estrita consonância com o art. 3º. da Lei de Introdução que prevê o princípio de que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei.

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223\_00840\_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

**CAMILA LEONETTI COSTA**  
Delegada de Polícia Federal  
Mat. 19478  
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2018, às 00:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7283311** e o código CRC **5DF572C9**.

Referência: Processo nº 08115.002022/2018-66

SEI nº 7283311